



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atuação técnica especializada em processos administrativos em tramitação é imprescindível para garantir a conformidade dos atos administrativos às normas regulamentares de fiscalização. As demandas apresentadas envolvem questões de complexidade técnica, que exigem conhecimentos específicos e atualizados das normas aplicáveis, além de experiência prática na condução desses processos.

A contratação de serviços jurídicos especializados é necessária para assegurar o acompanhamento técnico e contínuo de processos administrativos em tramitação nos cortes, bem como de eventuais novos processos que venham a ser instaurados, incluindo denúncias que possam impactar a administração municipal. A realização de diligências é igualmente essencial para garantir a efetividade no atendimento das demandas e a tempestividade nas respostas aos processos administrativos de interesse da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

A prestação de serviços técnicos jurídicos na defesa dos interesses da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – AMTTM, compreenderá:

- Emissão de pareceres e orientações técnicas e jurídico-administrativa;
 - Análise de Processos e documentos encaminhados;
 - Produção de Pareceres jurídicos;
 - Participação em reuniões e eventos de interesse da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
 - Orientação preventiva e aconselhamento legal em questões que impactem a Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
 - Defesa e Manifestação em quaisquer processos administrativos;
 - Elaboração de documentos jurídicos solicitados pela Autarquia Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade;
 - Propositura e atuação em demandas judiciais em que for parte a Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, em todas as instâncias;
 - Outras atividades que tenham como foco a assessoria jurídico-administrativa;
 - Acompanhamento nas demandas contenciosas judiciais.
- Demais Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

- Serviço de cunho orientativo, quanto aos procedimentos do objeto contratual, por meio do aplicativo WhatsApp, com prazo máximo de resposta de 5 (cinco) horas, durante os dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 18h
- Para gestores e secretários o prazo de resposta máximo será de 3 (três) horas.

Em suma, a contratação de serviços técnicos jurídicos na defesa dos interesses da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade é essencial para assegurar uma gestão pública juridicamente segura e eficiente, promovendo a conformidade administrativa, o acompanhamento técnico de processos e a defesa dos interesses institucionais do Município de Alexânia.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Considerando que a gestão 2025-2028 está se iniciando agora, o plano anual de contratações ainda não foi elaborado. Durante este período inicial, será nomeada uma comissão de planejamento e organização, com a responsabilidade de elaborar, em conformidade com a legislação federal, o referido plano, observando os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Este processo é essencial para garantir que as contratações públicas sejam planejadas de maneira eficiente, atendendo aos critérios legais, orçamentários e operacionais, com a devida transparência e controle.

No entanto, embora não tenha estabelecido o plano anual de contratações públicas, a presente contratação está totalmente alinhada com os demais instrumentos de planejamento, possuindo previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo compatível como Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade
1	Serviços Técnicos Jurídicos	Mês	12

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado levou em consideração a consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo como critérios contratos relacionados ao objeto deste estudo técnico e a forma de contratação utilizada, a saber:

MODALIDADE	OBJETO	MUNICÍPIO/ANO	REFERÊNCIA
Inexigibilidade	Assessoria e consultoria jurídica ao Departamento de Recursos Humanos e Controle Interno	Petrolina de Goiás em 2024	Portal Nacional de Contratações Públicas ¹
Inexigibilidade	Consultoria e assessoria jurídica tributária e previdenciária, especializada para o município de Águas Linda de Goiás, inerente a tributos de competência da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Águas Lindas de Goiás, em 2024.	Portal Nacional de Contratações Públicas ²
Inexigibilidade	Contratação de empresa especializada na	Câmara Municipal de Rubiataba/GO, em 2024.	Portal Nacional de Contratações Públicas ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

	prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica e defesa técnica em qualquer ato, procedimento ou processo nas demandas oriundas do tribunal de contas dos municípios do estado de Goiás – TCM/gGO e responder as diligências do ministério público junto a câmara municipal de Rubiataba-GO		
--	--	--	--

¹Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01825413000178/2024/186>. Acesso em 03 de janeiro de 2025.

²Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01616520000196/2024/151>. Acesso em 03 de janeiro de 2025.

³Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00799239000173/2024/45>. Acesso em 03 de janeiro de 2025.

A análise detalhada das contratações de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, evidencia que a grande maioria dos municípios do Estado de Goiás adota a modalidade de inexigibilidade de licitação para tais serviços.

Embora seja possível recorrer a modalidade licitatória tradicionais, porém a opção não se revela a mais adequada para contratações dessa natureza devida à peculiaridade e subjetividade inerentes aos serviços advocatícios. Tais serviços exigem avaliação de critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

qualitativos, como especialização e confiança, que são dificilmente mensuráveis por critérios objetivos.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao julgar agravo de aumento envolvendo a legalidade da contratação para serviços de assessoria jurídica e defesa de causas judiciais por inexigibilidade de licitação, reconheceu que essa modalidade encontra amparo legal, considerando a inviabilidade de competição no caso específico.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da AP 348-5, por meio do voto do Ministro Eros Grau, consolidou o entendimento de que a contratação de serviços profissionais de advocacia pode ocorrer por inexigibilidade de licitação. Segundo o relator, essa excepcionalidade decorre da especialização dos profissionais e da relação de confiança indispensável para a prestação de serviços jurídicos à Administração Pública.

Além disso, os serviços advocatícios são de natureza intelectual e individualizada, cujos resultados dependem da capacidade técnica e da abordagem específica de cada profissional. Por isso, não há parâmetros que permitam comparar ou equiparar o trabalho de diferentes advogados, tornando viável a aplicação de critérios objetivos de julgamento no processo licitatório.

Caso a Administração optasse por realizar um certame licitatório, com o julgamento pelo tipo “menor preço” ou “melhor técnica e preço”, destaca-se que estas não atenderiam às necessidades da Administração em casos de serviços jurídicos. A modalidade “melhor técnica e preço” é aplicável, dado que a natureza intelectual do trabalho impossibilita uma descrição objetiva de técnica previamente ao enfrentamento dos casos concretos. Já o tipo “menor preço” não assegura a contratação do profissional mais qualificado para atender às demandas específicas da Administração.

Esse entendimento foi reforçado no parecer Nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU emitido pela Advocacia-Geral da União, que destacou: “A exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto”.

Portanto, a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal e apresenta-se como a solução mais eficaz e adequada às necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

Administração Pública, em consonância com a jurisprudência e os princípios que regem a legislação de licitações e contratos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor da contratação mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), compreendendo um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a 12 meses. Para a obtenção do valor previamente estimado, a equipe de planejamento se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da SD.

Portanto, o valor foi estimado considerando a tabela de honorários advocatícios da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Seccional Goiás, que revela os honorários mínimos para a assessoria jurídica em questão, conforme documentos anexos, com fundamento no art. 23 inciso II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Levando em consideração a solução apontada no tópico acima, a contratação direta por inexigibilidade, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, constitui um instrumento essencial para a Administração Pública quando a competição é inviável devido à natureza singular dos serviços a serem prestados ou à necessidade de escolher profissionais ou empresas dotadas de notória especialização. Essa modalidade assegura à Administração uma solução confiável, vantajosa e juridicamente embasada, especialmente em áreas técnicas que demandam alta qualificação e confiança, com os serviços advocatícios.

A vantajosidade dessa solução decorre da possibilidade de a Administração contratar diretamente profissionais ou empresas que demonstrem a competência técnica necessários para atender a demanda específica e estratégica. No caso dos serviços advocatícios, a individualidade e a complexidade do trabalho a ser realizado tornam inviável a aplicação de critérios objetivos de julgamento, como ocorre nas modalidades licitatórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

tradicionais. A contratação direta garante, assim, que o serviço seja executado por especialistas que atendam, de forma precisa, às necessidades da Administração.

A confiabilidade da inexigibilidade reside na relação de confiança mútua entre o contratado e a Administração Pública, indispensável para serviços técnicos de natureza intelectual, conforme reconhecido pela jurisprudência e reiterado no parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União. Essa confiança não apenas assegura a qualidade do serviço, mas também protege o interesse público, garantindo que as soluções sejam alinhadas às especificidades de cada caso concreto.

Portanto, a contratação por inexigibilidade, além de estar em plena conformidade com o ordenamento jurídico, representa a solução mais eficaz e vantajosa para atender às necessidades públicas em situações que demandam serviços técnicos especializados, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito ao interesse público.

7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO PARCELAMENTO

7.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviço, tendo em vista se tratar de uma intermediação entre a administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual seja o intermediário responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo e a vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla, competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pelo serviço técnico jurídico, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a administração no parcelamento ou individualização do objeto em questão.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

8.1. A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação na Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade é especialmente vantajosa, considerando que a procuradoria geral municipal dispõe de tão somente o Procurador Municipal. Essa realidade torna inviável atender às demandas jurídicas por meio de recursos humanos internos, exigindo a contratação de profissionais especializados para assegurar o cumprimento das obrigações legais e o suporte jurídico necessário às atividades legislativas.

A contratação de profissionais com notória especialização assegura a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, essenciais para a defesa dos interesses institucionais da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade e a proteção do patrimônio público. A experiência e a especialização dos contratados minimizam riscos jurídicos, reduzindo a possibilidade de prejuízos financeiros decorrentes de decisões equivocadas ou da ausência de uma defesa técnica adequada.

A ausência de estrutura jurídica própria também justifica a necessidade de contratação externa, permitindo que a Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade concentre seus esforços nos objetivos administrativos, sem sobrecarregar servidores com atribuições que exigem qualificação técnica específica. Essa solução contribui para a eficiência geral da gestão e evita gastos desnecessários com a implementação de uma estrutura que seria utilizada apenas de forma esporádica.

Portanto, a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a alternativa mais econômica, eficiente e juridicamente segura, garantindo o atendimento adequado às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade sem comprometer os recursos humanos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Antes de celebração de contrato para a prestação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, a Administração deve adotar medidas para garantir a boa execução contratual. É essencial designar e capacitar servidores ou empregados para a gestão e fiscalização do contrato, oferecendo treinamento adequado para acompanhamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

atividades, análise do cumprimento de cláusulas contratuais e controle de prazos. Além disso, é necessário elaborar um plano de fiscalização com critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços, garantindo a disponibilidade de ferramentas e recursos organizacionais adequados, como sistemas informatizados.

A Administração também deve verificar a regularidade da documentação do contratado, assegurando sua notória especialização e experiência técnica, e estabelecer obrigações contratuais claras, como a apresentação de relatórios periódicos. Por fim, é importante identificar riscos contratuais, prever medidas de mitigação e criar um fluxo eficiente de comunicação interna para acompanhamento de execução contratual, assegurando a eficácia do contrato e o atendimento ao interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não aplicável.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação não acarreta impactos ambientais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação revela-se plenamente adequada e necessária para atender às demandas da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, considerando a inexistência de procuradoria jurídica ou advogados em seu quadro funcional. A regularidade e a natureza intelectual dos serviços advocatícios, que envolvem notória especialização e confiança, tornam inviável a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, sendo a inexigibilidade o instrumento mais eficaz e juridicamente embasado.

Essa modalidade garante a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, essenciais para a proteção do patrimônio público, o suporte às atividades legislativas e a defesa institucional. Ademais, a contratação direta assegura a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, evitando a criação de uma estrutura permanente que seria subutilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM

Portanto, a contratação é não apenas legal e eficiente, mas também uma alternativa mais alinhada às necessidades específicas da Prefeitura, contribuindo para a regularidade, a segurança jurídica e o cumprimento do interesse público.

Alexânia/GO, 21 de maio de 2025

SEBASTIÃO PEREIRA
Diretor Geral da AMTTM
Responsável pela Oficialização da Demanda